



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2.904, DE 04 DE MARÇO DE 2021**

*"Institui a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, para implantação da atividade delegada, composta por integrantes da PMESP - Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Município de Cristais Paulista"*

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.785, de 30 de junho de 2015, que dispôs sobre a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos militares do Estado que exercem atividade delegada por força de convênio firmado entre o Município de Cristais Paulista e o Estado de São Paulo.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP - Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Município de Cristais Paulista, conforme cláusula quarta do convênio GSSP/ATP - 154/20, Processo PMESP - EXP - 2020/01301 (celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Cristais Paulista, em 14/08/2020), responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa de Atividade Delegada, nos termos da Lei Municipal nº 1.785, de 30 de junho de 2015, com emprego de policiais militares.

**Art. 2º** - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

- a) Do Estado: o Comandante e o Subcomandante da organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;
- b) Do Município: dois representantes do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

**Art. 3º** - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no artigo anterior incumbirá:

- a) propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem

**Av. Antônio Prado, 2720 - Centro - CEP 14460-000**  
**Telefone (16) 3133-9300 - Fax. (16) 3133-9300**  
**www.cristaispaulista.sp.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira do presente convênio;

- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte;
- g) reunir a Comissão mensalmente, para discussão da aplicação do convênio.

**Art. 4º** - Esta Comissão deve ser mantida permanentemente, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos.

**Art. 5º** - A Comissão Paritária de Controle e Fiscalização receberá mensalmente as planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no Convênio, atestando a regularidade das informações.

**Art. 6º** - Conforme cláusula nona do convênio, as dúvidas que eventualmente surgirem na execução do convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão decididas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**\*Registrado, publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.**